Sábado 10 de Dezembro de 1949 — I Série — Número 261

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:641 — Dissolve a Junta de Freguesia de Loureda, do concelho de Arcos de Valdevez, e estabelece o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra:

Decreto-Lei n.º 37:642 — Altera a redacção do § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:137 (curso geral preparatório de estudos da Escola do Exército).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:643 — Aumenta o limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 36:744 para os encargos de construção e equipamento dos hospitais escolares de Lisboa e Porto.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:007 — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas referidas colónias e ao pagamento de outros encargos.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro dos capítulos 2.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:641

No inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Loureda, do concelho de Arcos de Valdevez, verificou-se que, por incúria, aquele corpo administrativo não aprovou orçamentos para os anos de 1946 a 1949, nem apresentou a julgamento as contas das gerências de 1945 a 1948.

Mostra-se mais do mesmo processo que a última reunião da Junta de Freguesia teve lugar em Março do ano corrente e que é manifesta a falta de colaboração entre o respectivo presidente e a Câmara Municipal, bem como entre os próprios membros da Junta, achando-se, por isso, gravemente comprometidos os interesses paroquiais.

Nestas condições, e tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do distrito de Viana do Castelo e o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º, 5.º e 6.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Loureda, do concelho de Arcos de Valdevez, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancella de Abreu.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 3 do corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500$ do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 105.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1949.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:642

Não obstante o resultado excepcionalmente favorável obtido com o funcionamento na Escola do Exército, durante o ano lectivo findo, do curso geral preparatório, revelou a experiência a necessidade de dotar o curso com mais um professor assistente.

Por outro lado, a circunstância de se encontrar ainda vago grande número de cadeiras na Faculdade de Ciências e noutras escolas superiores de Lisboa torna muito difícil assegurar o recrutamento para a Escola do Exército em pessoal habilitado com os títulos académicos normais, como é desejável.

É assim necessário alargar a bases mais amplas a origem do recrutamento do pessoal docente, modifican-